

Anna Maria
de la Laguna

No 5
Woff.

243

Levi



Maistre Coetlog Avilla,
 suam ^{et} D. Torracia Maria, Supplicantes
 Jo. Formalis, et ceteros — " — Supplicantes

Amelia Esq

43

*Modo de fazer o
de Novo Suar, sem Christão
de mil e oito centos e quarenta
seis annos, acorrendo ao
mê de Outubro do dito an-
no, no Distrito do Campo
Novo do Sertão desta Villa no
lugar denominada do Distrito
Jacina, onde se descreve pre-
zente me a chava, mi foi ca-
do apertado, e curado que
he tido o q me os dantes de de-
que se quer para cozer
fir esta methodo são, Dr.
Mathias Gomes da Silva, Es-
crivo o q me o venho assig-*

Matthias Pummerlin



D. Evaristo Coelho de Avila e sua
 mulher Florencia Maria de Moraes, que
 elles possuem livre, e de um largo e bom cam-
 po no lugar denominado Campos e Torres, por
 do parte por Compra que fez as Cida-
 das Joze e Moreira Brancos, e outra parte
 as Cidades Ignacio Carneiro Lobo q.
 as obtiveram hum por concessão na Con-
 firmidade das Ordens da Ex.^{ma} Sup.^{ra} Pro-
 vidente desta Prov.^a que entao era o Br.
 gadeiro Joao Carlos Pardoal, e da Cama-
 ra e Municipal desta Villa, e outro por
 compra feita as Cidades Manuel Ig-
 nacio da Silveira contemporaneo na re-
 particão que fez dos Campos como e au-
 thorizado pela Camara e Cidades An-
 tonio Lim de Cordova, cujos Campos fa-
 zem suas divizas a rumo direito a Tor-
 te a Contostar com o Rio de S. Joao di-
 visando com Antonio Alves, de modo que
 o mesmo Rio abais a the onde faz foz
 no Rio denominado do Inferno, e por
 este abais a the a Serra, e como os pri-
 meiros possuidores suas tiveram outro
 Titulo mais que a concessão e por

dada por aquelle Cidadão encarregado e por
isso também o Supl.^{te} com elle; quer que se
lhe dê a posse Judicial que deverião
ter os primeiros possuidores, e

P. a V. M.^{ce} Senhor Juiz
Municipal se sirva defer-
rir ao Supl.^{te} mandando q.
Citados os Erros se lhe dê
a posse Judicial marcando
o dia e hora em que
deva ser o juizo q.

Como Vezes, Carapoz
Domingo 9 de Set, de
1843 Silva

C. J. M.

3
Certifico em Recurso abaixo assignado
que entre os seus Socos Consules, está
João Antonio Lima de Cordova, por
seu Procurador de Cordova, como
Procurador de João e Francisca Fran-
co e não entre os seus Antonio
Alon, por não existir neste Mu-
nicipio. Comprova e Novas do Termo
de Lagoa, de 8 de Abril de 1843.

Mathias Francisco Silva

Anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e qua-
ranta e cinco, a vinte e cinco de Outubro
do dito anno, no Municipio da
Cidade Nova do termo da Villa
de Lagoa, Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, na
Cidade de Lagoa, foi nomeada e peti-
ção do Excmo. Sr. Juiz de Direito do
Municipio de Lagoa, e sua mulher Dona
Therencia Maria de Moraes, onde
foi vindo o Juiz Municipal e Ofi-
cial o Excmo. Sr. Juiz de Direito do
Municipio de Lagoa, de seu cargo abai-
xo nomeado e assignado, o Excmo.
Sr. Juiz de Direito do Municipio de Lagoa,
para o efeito de se dar nome ao Excmo.
Sr. Juiz de Direito do Municipio de Lagoa,
e sua mulher Dona Therencia
Maria de Moraes. e o Excmo. Sr. Juiz de
Direito do Municipio de Lagoa, para o
efeito de se dar nome ao Excmo. Sr. Juiz
de Direito do Municipio de Lagoa, e sua
mulher Dona Therencia Maria de Moraes,
como Procurador

Procurador do Eus João Maria Branco,
e o Sr. Diego Branco, e Antonio
Alves, e do Sr. não comparecer o Sr.
o dito Antonio Alves por estarem
gente, em presença da grande e das
testemunhas abaixo assignadas
mandou elle fazer apregoar se ha-
via alguma, e se alguma pessoa
que se oppozer a porr que se
faria dar ao Supplico contra Erasto Co-
elho d'Avella, e sua mulher Maria
Therencia Maria de Merari, do Cam-
po por succionados em sua fidejussão.
Cujos Campos foram duas dividas
a um do direito do Sr. e a outra do Sr.
com o Prio Inveniente. São João
dividindo com o Eus João Penal-
va, onde se crava o primeiro mar-
co de Almeida branca, lavrado em
quatro fazeas com sua margem da
muro madoira no fazeo do Es-
trada do referido Rio São João,
e seguiu de fidejussão madoira do Sr.
de Cravara o segundo marco na
vertente que divide com o Eus
Antonio Alves, cujo vertente
assangua no Rio do Inferno, como
conta da scriptura de compra
feita a Quirico Carneiro Lobo,
e do outro lado do Rio do Inferno
na parte que compra a João
Maria Branco, fidejussão confor-
tada da scriptura de compra

4
compra feita ao Sr. João Moreira
Branco; que viveu com seu
Embarque, o que sendo supposto
na forma do lei, e não havendo
quem se oppoza em nome de
João ao Supplicante Dr. João
Coutinho de Brito, e sua mulher
Dona Francisca Maria de Mo-
raes, por impossibilidade de
Comparecer; o que logo foi feito pelo
Supplicante, correndo em nome
dito Comparecer, havendo ratifica-
ção com termo para o ar, cortando
danos, e errar, e fazendo outor
actor, por se corria com o quan-
tão havendo apporido de algu-
ma pessoa, elle fôr ao Suppli-
cante Dr. João Coutinho de Brito, e
sua mulher, Dona Francisca
Maria de Moraes, por impossibilidade
de Comparecer, e a causa dividida:
E para constar mandou elle
João fazer este Auto que as-
signou, impondo de dito Dr.
João Coutinho de Brito, o Procu-
rador do Sr. João Camalva,
digo do Sr. João Moreira Bran-
co, e pelo Sr. João Camalva, não
sabendo nem assignar a seu
sogo Silvestre de Albuquerque,
e Antonio Luiz
de Moraes, e pelo Sr. Antonio
Albuquerque, e pelo Sr. Antonio
Albuquerque, e pelo Sr. Antonio

testemunha Antonio Leir de
Moran, Pai e Antonio Leir de
Moran. Eu Mathias Gonsalves da
Silva, Escrivo que a escritura assi-

 Silveira

Mathias Gonsalves da Silva
Evaristo do D. Avilla

Antonio Lim de Cordova
Silvestre Luiz Duarte
Jose Maria Braga

Antonio Luis de Moraes
Antonio Luis de Moraes

Certifico que este Acto foi
feito de quatro folhas. Ha
que 20 de Janeiro de 1844.



ex. 27.

P. 320 r. do Sillo.

Agos 13 de Maio de 1844

Contra

Passe

De Conche

Procurado da de m. de Janeiro
de mil oit. e noventa e
quatro annos, m. de Villa

3

Villa de Lagos Comarca de Lisboa -
toda Provincia de Santa Ca-
tharina em anno Cartorio
fazerem e fizesse Conchuras
e o fizesse Municipal e o fizesse
João Antonio Coutinho Ma-
chado, de quem para constar
fizerem e fizesse. Ser Mathi-
as da Silva, Escrivão
que escrevi

Os
vistos e fizesse, Autores de posse, lita
cao dos heredes, Pregos da
Lei, Julgo p. Sentença para
que entreponha a Autho-
ridade e Delicto Judicial
e al paguem e impo fizesse
as e fizesse Villa de Lagos
28 de Maio de 1844
João Thomaz e Silva

Nata

Os dias de dias do mês de
de mil e oitenta e quatro
quatro annos, nesta Villa de
Lagos Comarca de Lisboa
Provincia de Santa Catha-
rina em anno Cartorio por

parte do fidei Municipal
 e de Desembargos Primários, Superior
 de João Thomaz e Silva, em
 João Antunes este Autos com
 sua Sentença Superior de que
 para contar em este ter-
 mo. Com Mathias Gomes da
 Silva, Escrivão que assereve

Sentença

O Juiz de fora de que in-
 timou a Sentença Superior
 nos Desembargos, e Juiz
 de fora de Lagos 18 de Maio
 de 1844

Mathias Gomes da Silva

Conta

Do fidei Municipal	vingim	28400
Sentença		44300
		<u>264400</u>

Do Escr

Auto e R	18200
Escr f 3	800
Auto af	18200
Escrituras e	470
Aut	18200
Vingim de	125000
	<u>164870</u>

Acorda	44400
Conta	4150
	<u>294820</u>

1.200

Transp.

49820

Instrumento

64920

~~56740~~

Setuap

Visto em correicas. Para que
possa ser legal a parte ju-
dicial, se faz necessario que
a pessoa q. a requer mostre em
juiz o tit. p. q. se diz senhor
do objecto de q. se quer apassar;
e em virt. desse tit. legal, que
o juiz manda dar posse, e a po-
derar o Tabelião, ou Escrivão, sem
do citados os confinantes p. esse
acto, como bem se pode ver em
Correia Felles, manual de Tabeliães.
Se algum dos confinantes não é morador
nos Termos se depraca a sua cit. p.
o q. do lugar de sua moradia, e
não se procede, como se procedeu
nos presentes autos, em q. o her.
certifica q. ³, q. não citou a
um dos confinantes q. não residir
neste Termos. Sem o tit. legal
se não pode dar a posse, como se
praticava, segundo se vê destes au-
tos; q. q. a allegação de q. quer
parte de q. é senhora de qual
quer bem, não é tit. q. q. se
lhe dá posse desse bem: em juiz
se não basta allegar, é preciso

provar. Destes autos não
consta q. Ant.º Luis de Cordova
fou o Proc.º de Jose Elor.º Branco,
como declara a certidão ap.º 3: era
preciso q.º confirm.ª. Diga cert.ª a
respectiva Procur.ª junta a estes
autos; q.º Esc.ª. não tem poder
p.º declarar a alg.ºm individuo Proc.º.
De outrem, se este não lhe dá Pro-
cur.ª, uma cert.ª assim passada e
falsa, e trar as Esc.ª. a lembrança
das penas do cr.º de falsidade. Os
juizes não assistão a semelhantes
provas, sem q.º sejam legaes as tit.ºs
d'ella, e sem q.º confissão, q.º os escri-
vães parem os actos respectivos de
seu officio com o caracter da
ver.ª, e assim de q.º semelh.ª. actos não
venhão a annullar - se q.º illegaes.
Na colloc.ª de marcos se ure antes
dos marcos de pedras, q.º sejam
de duradouros, e m.º proprios, de
vendo-se declarar no respectivo au-
to on.º de palmos com q.º picas
enterrados em os marcos, q.º devam
ter sempre outros dois marcos pe-
quenos, tambem de pedra, e q.º sir-
vao de testemunhas, declarando-se
p.º q.º lado dos quatro pontos car-
diaes, Norte, Sul, Nascente, e
Poente, aha as suas testemunhas.

Não se empregue f. mais a marca
de pão, ou de madeira, como se
faz na presente posse, visto não
ser duradouro, e d'ora em diante
se observe no acto de semear ^{as} sementes
a que se tem de determinar. Cida
de Lagos 1.º de Dezembro de 1860.
Joaquim José Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lagos 2
de Março de 1861

José dos Santos

Handwritten text in a cursive script, likely from a 17th or 18th-century document. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is somewhat faded and difficult to decipher, but appears to be a formal or legal document. The text is arranged in several lines, with some words being more prominent than others. The overall appearance is that of a historical manuscript or letter.

Handwritten signature or name, possibly "John" or "James", written in a cursive script. The signature is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is somewhat faded and difficult to decipher, but appears to be a formal or legal document. The signature is arranged in a single line, with some words being more prominent than others. The overall appearance is that of a historical manuscript or letter.